



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 371 DO PROC.
Nº 17.428/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 099/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.428/2020

TIPO: MENOR VALOR UNITÁRIO POR M²

DATA DE REALIZAÇÃO: 04/11/2021

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

“A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Esporte e Lazer TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR VALORUNITÁRIO POR M², para”**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL – MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL**”, conforme termo de ata (ANEXO I). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs. 3.593/2003, 6.238/2017, 6.434/2018, 7.007/2020, 7.007/2020, 7.018/2020 e 7.058/2020.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, no dia **04/11/2021**, às **09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1.1.1 – Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

1.2 – As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 09:00 às 16h00, **por escrito**, através do **e-mail sead522@praia grande.sp.gov.br** ou aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site do Município <http://www.praia grande.sp.gov.br>.

1.3.1 – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praia grande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 88,14 (oitenta e oito reais e catorze centavos).

1.3.2 – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 372 DO PROC.
Nº 17.428/2020

1.4 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar **esclarecimento** ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital desde que o faça **com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e na Lei Federal nº 10.520/2002. Tal **impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações** cujo endereço consta no preâmbulo deste.

1.4.1 – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3 – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5 – A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

1.7 – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital, "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL – MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I e ANEXO VII**.

2.2. O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na Planilha Proposta do Anexo I e Termo de Referência Anexo VII, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

2.2.1. Efeitos de direitos e obrigações entre as partes se efetivarão mediante a assinatura do Contrato de Serviços.

2.3 – DA VISITA TÉCNICA

2.3.1 – A empresa interessada, **facultativamente**, poderá visitar o local/instalação, onde serão realizados os serviços, objeto licitado.

2.3.2 – A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil, antes da data de recebimento



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 373 DO PROC.
Nº 17.428/2020

das propostas, mediante agendamento junto à Secretaria de Esporte e Lazer, com a Sr.º Antônio Carlos Salles, pelo telefone: (13) 3496-5614.

2.3.2.1- Para realização das visitas, o responsável devidamente autorizado pela empresa licitante, deverá apresentar-se no endereço abaixo:

- a) Campo Magic Paula, R: Maria Correa nº 480 – Vila Antártica – Praia Grande/SP;
- b) Campo do Real, R: Antônio Luiz Prates Maia s/nº - Jardim Real – Praia Grande/SP.

2.4. O valor estimado da contratação anual é de R\$ 286.899,51 (Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um reais).

2.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS Nº.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
20.02,00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.16	Municipal	2642	110.00.00	SEEL

2.5.1 A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/2017 – TCESP).

2.5.2. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam as exigências de habilitação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresa:

3.2.1 – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

3.2.3 – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/1993;

3.2.4 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

3.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4 - A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 374 DO PROC.
Nº 17.428/2020

Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

4.2 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.3 – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

4.4 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.5 – O credenciamento far-se-á por:

a) Instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO III** e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** ao Edital;

d) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

e) Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, a ser apresentada FORA do envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)".

4.5.1 – Na hipótese de não constar **prazo de validade das PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 375 DO PROC.
Nº 17.428/2020

4.6 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7 – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8–Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9 – A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 –DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1 – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 099/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM
PRAIA GRANDE – SP
PREGÃO n.º 099/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA

5.2 – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, à licitante deverá apresentar no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 376 DO PROC.
Nº 17.428/2020

de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3 – Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

A) A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

B). O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);

C.) Os preços como seguem:

C). 1. Valor unitário por m²;

C). 2. Valor total de uma aplicação;

C). 3. Valor total de três aplicações.

6.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

6.3 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.4 – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.5 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.6 – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

6.7 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 377 DO PROC.
Nº 17.428/2020

6.8 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.9 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1 No mínimo 01 (um) atestado ou certidão em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. No atestado deverá constar o prazo de execução do serviço, o nível de satisfação do cliente e o bom desempenho na execução do serviço, com indicação do nome, cargo/função, telefone e e-mail de quem assina.

7.1.2.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(o) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação

7.1.3 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.3.1 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 – Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.2.1 – Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 378 DO PROC.
Nº 17.428/2020

judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

7.1.3.2- Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.1.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais **(inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil **(PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014)**.**

7.1.4.4 – Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

7.1.4.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.5 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo em ANEXO VI.

7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 379 DO PROC.
Nº 17.428/2020

referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3 – Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances de todos os itens do presente certame.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

8.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4 – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 – Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o subitem 7.1.2 e 7.1.5 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.1 – Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

8.6 – Ressaltamos que se as empresas possuem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da abertura junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.7 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentada.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 380 DO PROC.

Nº 17.428/2020

8.9 – A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 – Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do Pregão e número do processo administrativo.

9.3 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5 – O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do **ANEXO I** deste edital.

9.6 – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1– Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

10.2– Instalada a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** e o envelopes nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, pelo Pregoeiro.

10.2.1– Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2– Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3– Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR M²**, para o objeto deste certame.

10.4– Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 381 DO PROC.

Nº 17.428/2020

- a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALORUNITÁRIO POR M²** e
- b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1– Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR M²**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5–A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1– Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6–Definida a classificação provisória por **MENOR VALORUNITÁRIO POR M²**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7–Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8 – O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALORUNITÁRIO POR M²**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1– Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.8.2 -Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MENORVALOR UNITARIO POR M²**.

10.9.1- Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR M²**, e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10 - Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 382 DO PROC.
Nº 17.428/2020

10.10.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.10.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruírem do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

10.12. Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.14. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.15. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 383 DO PROC.

Nº 17.428/2020

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2 – Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1 – Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.2.2 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1 – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1 do presente, das 08:30h às 16:00h.

12.1.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

12.2 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 384 DO PROC.
Nº 17.428/2020

13. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 – Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1 – Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 – ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.1.1– Constitui condição para a contratação da empresa:

A) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

B) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15.2 – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

15.3 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4 – Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15.5 – No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 385 DO PROC.

Nº 17.428/2020

e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.6. No ato da Assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Garantia (ANEXO IX).

16 – VALIDADE DO CONTRATO

16.1. O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

16.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo presente Contrato, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa Contratada.

16.3. A data da assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12(doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro - rata die”.

17 – DA PROORROGAÇÃO

17.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

17.1.1 – Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

17.1.2 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

17.1.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

17.1.4 – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

17.1.5 – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

17.1.6 – Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

18 – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

18.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 386 DO PROC.
Nº 17.428/2020

diploma legal.

18.1.1 – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 24.1.1. Será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

18.3. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

18.4. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

19- PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços serão realizados 03 (três) vezes ao ano, sendo 01 (uma) aplicação a cada 04 (quatro) meses, nos campos de futebol conforme as respectivas medidas e endereços:

a) Magic Paula: 7.704,16 m², no sítio Avenida dos Trabalhadores nº 4.111 – Vila Antártica – Praia Grande – Sp / 11.721 – 050.

b) Campo do Real: 5.509,42 m², sítio R: Antônio Luiz Prates Maia, s/nº Jd. Real – Praia Grande – Sp / 11.711 – 150.

20 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – Todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como os que serão instalados, deverão atender as Normas da ABNT e demais critérios técnicos exigidos neste Edital.

20.2 - A secretaria requisitante expedirá a ordem de serviço para cada solicitação.

20.3 – Todos os documentos e/ou correspondências entre a contratante e a contratada, serão trocados através de expediente protocolado pelo órgão fiscalizador.

21 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

21.1. Os serviços, objeto deste contrato, serão acompanhados pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada.

21.2. Os técnicos da Unidade Requisitante efetuarão vistoria, e avaliarão as condições dos serviços executados. Caso estas condições não sejam satisfatórias, poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostos por outro, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

21.3. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 387 DO PROC.
Nº 17.428/2020

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada por funcionário indicado pela Secretaria requisitante.

22.2 – O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

23 – GARANTIA

23.1 – Pelos serviços prestados, a empresa deverá ofertar garantia total de no mínimo 12 (doze) meses contar do recebimento definitivo do serviço objeto da licitação, e atestado pela área técnica envolvida, na forma do Anexo IX (Termo de Garantia).

24– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Obrigação da CONTRATADA

- a) O prazo de garantia do serviço prestado é de 12 (doze) meses na forma do subitem 23.1.
- b) Deverá ser fornecida a garantia do objeto compreendendo reposição de grânulos de borracha e cplagem geral de emendas que apresentarem defeito ou não funcione, bem como todos os serviços profissionais necessários para o eventual reparo sem custo adicional.
- c) Se a opção escolhida for à substituição do produto/serviço uma nova garantia começará a discorrer a partir da entrega da nova.
- d) **Correrá** por conta da contratada as despesas relativas a frete, sem custo adicional, bem como transporte e descarregamento de todos os materiais.
- e) Prestar os serviços com mão de obra especializada, arcando com todos os custos diretos e indiretos de seus funcionários, inclusive os relativos a alimentação, hospedagem (se necessário), e transporte da equipe de serviço.
- f) Fornecer equipamentos de segurança (EPI'S), uniformes, adequados para cada função e fiscalizar sua utilização.
- g) Fornecer relatório com fotos antes, durante e depois da execução do serviço.
- h) Limpeza da área e recolhimento dos resíduos a serem descartado após execução do serviço.

24.2. Obrigações da CONTRATANTE

- a) Disponibilização de um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços mencionados no item 20.1 do edital, o qual deverá manter estreita articulação com a Contratada.
- c) disponibilizar área adequada e coberta para armazenamento dos materiais adquiridos.
- d) proceder a desobstrução das áreas necessárias aos serviços de montagem e descarga dos materiais.
- e) fornecer estrutura necessária para a realização dos serviços, tais como energia elétrica, iluminação, água potável.

25 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 388 DO PROC.
Nº 17.428/2020

empresa contratada, em até 30(trinta) dias a contar do recebimento da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pela Prefeitura. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

25.1.1. Atestado de recebimento e aprovação de fornecimento pela Unidade Requisitante.

25.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura.

25.2. A contratante deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

25.3 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

25.4 – Qualquer pagamento não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais.

25.5 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

25.6 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado "pro - rata die".

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do certame;
- b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

26.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

26.2 - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou do Contratos);
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 389 DO PROC.

Nº 17.428/2020

- c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

26.2.1.A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/termo de ata, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

26.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - anexo IX).

26.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

26.5. O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretária-



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 390 DO PROC.
Nº 17.428/2020

Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA Contratada do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA Contratada ao processo executivo.

26.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE- Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, e-Sanções.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – É dever da contratada junto à contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no paço municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

27.1.1 – Em caso de não cumprimento do subitem 27.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

27.2 – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

27.3 – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta.

27.4 – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 391 DO PROC.

Nº 17.428/2020

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela (s) licitante(s) presente(s).

28.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

28.3 – Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

28.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

28.5 – A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

28.6. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões".

28.7 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

28.8 – Os envelopes com os documentos de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

28.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

28.10 – Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

29– DOS ANEXOS

29.1 – Anexo I – Planilha – Proposta;

29.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

29.3 – Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento de Credenciamento;

29.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 392 DO PROC.

Nº 17.428/2020

de Habilitação;

29.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

29.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

29.7 – Anexo VII – Termo de Referência;

29.8 – Anexo VIII - Modelo de Declaração de Parentesco;

29.9 – Anexo IX–Termo de Garantia.

Praia Grande, 14 de outubro de 2021.

RODRIGO SANTANA
SECRETARIO MUNICIPAL DDE ESPORTE E LAZER



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I
PLANILHA – PROPOSTA
PREGÃO 099/2021
PROCESSO Nº 17.428/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA PARA AREA APLICADA (M ²)	VALOR UNT. M ²	VALOR TOTAL DE UMA APLICAÇÃO	VALOR TOTAL DE TRÊS APLICAÇÕES
01	Contratação de serviço de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado artificial de campo de futebol Campo do Real 5.509,42 m ² . Sendo: serviços de revitalização e manutenção preventiva, com escovação mecanizada do gramado para levantamento das fibras, nivelamento mecanizado da camada amortecedora de borracha, reposição de 15 toneladas de grânulos de borracha (divididas em 3 aplicações), colagens geral das emendas dos tapetes, limpeza dos drenos de água de chuva. Os referidos serviços de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado serão realizados com pessoal e todo o material necessário . Ficará a cargo da empresa executora o custo total com: insumos para conservação diversos como Strip para colagem, cola bi componente, equipamentos, moveis, ferramentas, Mao de obra especializada, transporte e pessoal necessário para a realização dos serviços. O serviço será executada 03 vezes durante o ano, sendo 01 aplicação a cada 04 meses. O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.	5.509,42 M ²			
	Valor Total				



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I

PREGÃO 099/2021
PROCESSO Nº 17.428/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA PARA AREA APLICADA(M²)	VALOR UNT. M²	VALOR TOTAL DE UMA APLICAÇÃO	VALOR TOTAL DE TRÊS APLICAÇÕES
02	Contratação de serviço de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado artificial de campo de futebol Magic Paula 7.704,16m ² . Sendo: serviços de revitalização e manutenção preventiva, com escovação mecanizada do gramado para levantamento das fibras, nivelamento mecanizado da camada amortecedora de borracha, reposição de 25 toneladas de grânulos de borracha (divididas em 3 aplicações), colagens geral das emendas dos tapetes, limpeza dos drenos de água de chuva. Os referidos serviços de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado serão realizados com pessoal e todo o material necessário . Ficará a cargo da empresa executora o custo total com: insumos para conservação diversos como Strip para colagem, cola bi componente, equipamentos, moveis, ferramentas, Mão de obra especializada, transporte e pessoal necessário para a realização dos serviços. O serviço será executada 03 vezes durante o ano, sendo 01 aplicação a cada 04 meses. O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato	7.704,16 M ²			
	Valor Total				

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recursos, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados até a data da assinatura do contrato.

_____ aos _____ de _____ de 2021.

Ass. do Representante e Carimbo da empresa

FLS. 394 DO PROC.
Nº 17.428/2020
_____.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 395 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **RODRIGOSANTANA**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, por atribuição conferida através do inciso XXVI do artigo 68 referente à Lei Complementar nº. 714/2015 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. ____, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____, localizada à ____, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 099/2021, no Processo Administrativo n.º **17.428/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL** na conformidade das propostas apresentadas, parte integrante deste processo administrativo:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação de serviço será executada de acordo com o Anexo I – Planilha Poposta e Anexo VII - Termo de Referência, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato para a instalação firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação pelos seguintes motivos:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações nos projetos ou das especificações da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO – Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO – Omissão ou atraso de providência a cargo da Prefeitura de que resulte



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 396 DO PROC.
Nº 17.428/20

direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO—Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS – O prazo de validade do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados 03 (três) vezes durante o ano, sendo 01 (uma) aplicação a cada 4 (quatro) meses. Nas aplicações serão feitas reposição de grânulos de borracha nos campos de futebol com as respectivas medidas:

- a) Magic Paula: 7.704,16 m², no sítio Avenida dos Trabalhadores nº 4.111 – Vila Antártica – Praia Grande – SP / 11.721 – 050.
- b) Campo do Real: 5.509,42 m², sítio R: Antônio Luiz Prates Maia, s/nº Jd. Real – Praia Grande – SP / 11.711 – 150.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, orientações e condições contidas no Edital, bem como as extraídas deste contrato a ser firmado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os documentos e/ou correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão trocados através de expediente protocolado pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrá por conta da contratada as despesas relativas a frete, sem custo adicional, bem como transporte e descarregamento de todos os materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços com mão de obra especializada, arcando com todos os custos diretos e indiretos de seus funcionários, inclusive os relativos a alimentação, hospedagem, transporte da equipe de montagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer equipamentos de segurança (EPI'S), uniformes adequados para cada função e fiscalizar sua utilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer relatório com fotos antes, durante e depois de executar o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Limpeza da área, recolhimento e descarte dos resíduos a serem após execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona deste contrato, o qual deverá manter estreita articulação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Disponibilizar área adequada e coberta para armazenamento dos materiais adquiridos.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 397 DO PROC.
Nº 17.428/20

PARÁGRAFO TERCEIRO – Proceder a desobstrução das áreas necessárias aos serviços de montagem e descarga dos materiais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer estrutura necessária para a realização dos serviços, tais como energia elétrica, iluminação, água potável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: Pelos serviços prestados, bem como por todos os materiais, a empresa deverá ofertar garantia total de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do serviço objeto da licitação e atestado pelas áreas técnicas envolvidas na forma do Anexo IX (Termo de Garantia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições do Termo de Garantia do Edital do Pregão Presencial nº. 099/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações correspondentes ao produto ejam eles aparentes ou ocultos, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como os que serão instalados, deverão atender as Normas da ABNT e demais critérios técnicos exigidos neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Todos os documentos e/ou correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, serão trocados através de expediente protocolado pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A fiscalização dos serviços será efetuada por funcionário indicado pela Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - O exercício da fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO– Para os serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço objeto da licitação, com a instalação de todas os equipamentos devidamente atestado pelas áreas técnicas envolvidas e da documentação



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 398 DO PROC.
Nº 17.428/20

fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades Contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPCA - IBGE, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO:As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.90.39.16	Municipal	2642	110.0000	SEEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratado-Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 399 DO PROC.
Nº 17.428/20

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratante/Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Contratada tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Contratada ao processo executivo.

PARAGRAFO OITAVO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Contratante, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Corre por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, o **MUNICÍPIO** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É dever da **CONTRATADA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 400 DO PROC.
Nº 17.428/20

da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, n.º 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratado obriga – se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2021, ano quinquagésimo quarto da emancipação político-administrativa.

RODRIGOSANTANA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EMPRESA

TESTEMUNHA

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº.17.428/2020



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 401 DO PROC.
Nº 17.428/20

(papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 099/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 402 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**AO
PREGOEIRO DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021.

Vimos pelo presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 403 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão n.º 099/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de de 2021.

Nome e assinatura do representante
RG nº



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 404 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. PREGÃO: nº 099/21

PROCESSO: 17.428/2020

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, ____ de _____ de 2021.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 405 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº.17.428/2020)

Objeto: CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos para Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Tratamento físico do Gramado Artificial dos campos de futebol Magic Paula e Campo do Real, assim será possível manter a cor, aumenar a durabilidade do Gramado e seus demais estagios de conservação.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 286.899,51 (Duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
20.02.00/27.812.3001.2379/3.3.39.39.16	Municipal	2642	110.0000	SEEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO POR M².

PRAZO DOS SERVIÇOS: O serviço será executado 03 (três) vezes durante o ano, sendo uma aplicação a cada 04 meses, a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogáveis por igual período, mediante justificativa devidamente acolhida pela Administração.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa contratada, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada pela Prefeitura. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 406 DO PROC.
Nº 17.428/20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA PARA AREA APLICADA (M ²)	VALOR UNT. M ³	VALOR TOTAL DA APLICAÇÃO POR M ²	VALOR TOTAL DA APLICAÇÃO (3x)
01	Contratação de serviço de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado artificial de campo de futebol Campo do Real 5.509,42 m ² . Sendo: serviços de revitalização e manutenção preventiva, com escovação mecanizada do gramado para levantamento das fibras, nivelamento mecanizado da camada amortecedora de borracha, reposição de 15 toneladas de grânulos de borracha (divididas em 3 aplicações), colagens geral das emendas dos tapetes, limpeza dos drenos de água de chuva. Os referidos serviços de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado serão realizados com pessoal e todo o material necessário . Ficará a cargo da empresa executora o custo total com: insumos para conservação diversos como Strip para colagem, cola bi componente, equipamentos, moveis, ferramentas, Mao de obra especializada, transporte e pessoal necessário para a realização dos serviços. O serviço será executada 03 vezes durante o ano, sendo 01 aplicação a cada 04 meses. O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato.	5.509,42 m ²	R\$ 7,22	R\$ 39.778,01	R\$ 119.334,03
Valor Total					



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 407 DO PROC.
Nº 17.428/20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA PARA AREAAPLICADA (M ²)	VALOR UNT. M ³	VALOR TOTAL DA APLICAÇÃO POR M ²	VALOR TOTAL DA APLICAÇÃO (3X)
02	Contratação de serviço de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado artificial de campo de futebol Magic Paula 7.704,16m ² . Sendo: serviços de revitalização e manutenção preventiva, com escovação mecanizada do gramado para levantamento das fibras, nivelamento mecanizado da camada amortecedora de borracha, reposição de 25 toneladas de grânulos de borracha (divididas em 3 aplicações), colagens geral das emendas dos tapetes, limpeza dos drenos de água de chuva. Os referidos serviços de manutenção preventiva e tratamento físico do gramado serão realizados com pessoal e todo o material necessário. Ficará a cargo da empresa executora o custo total com: insumos para conservação diversos como Strip para colagem, cola bi componente, equipamentos, moveis, ferramentas, Mão de obra especializada, transporte e pessoal necessário para a realização dos serviços. O serviço será executada 03 vezes durante o ano, sendo 01 aplicação a cada 04 meses. O prazo de garantia dos serviços é de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato	7.704,16 M ²	R\$ 7,25	R\$ 55.855,16	R\$ 167.565,48
	Valor Total				



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 408 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, JUNTO AO CREDENCIAMENTO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 409 DO PROC.
Nº 17.428/20

ANEXO IX TERMO DE GARANTIA

(nome da contratada) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **CONTRATADA** da Autorização de Fornecimento nº ___, firmada com esta Municipalidade, no dia ___/___/___, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 099/2021, no Processo Administrativo nº. **17.428 /2020**, cujo objeto é **CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRATAMENTO FÍSICO DO GRAMADO ARTIFICIAL DOS CAMPOS DE FUTEBOL MAGIC PAULA E CAMPO DO REAL**, obriga-se a:

- 1) Prestar garantia por todos os serviços executados, de no mínimo 12(doze) meses a contar do recebimento definitivo do serviço objeto da licitação.

Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº ___/2020, no Contrato Administrativo nº ___/20 e na proposta da CONTRATADA, bem como todas as condições de fornecimento, prazo e ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

Praia Grande, de de 2021.

Razão Social da CONTRATADA

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado no momento da assinatura do contrato)